



## REGULAMENTO DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** O presente instrumento regulamenta o funcionamento, acesso e utilização dos Restaurantes Universitários (RU), bem como sua produção principal, conforme previsto no Art. 9º da Resolução Nº 019/2014 do Conselho Universitário.

**Art. 2º** Os RU reger-se-ão pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, por este Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

**Parágrafo único** – Os RU são órgãos da UNIFAL-MG, vinculados à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE).

### CAPÍTULO II Da Finalidade

**Art. 3º** Os RU têm por finalidade:

I – promover, organizar, coordenar e supervisionar todas as atividades referentes ao preparo, fornecimento e distribuição de refeições;

II – fornecer alimentação balanceada, quantitativa e qualitativamente, que atenda às necessidades nutricionais básicas da comunidade universitária, respeitando os padrões de qualidade e higiene;

III – manter estreita relação com os usuários, no sentido de promover o constante aprimoramento dos serviços prestados;

IV – atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil;

V – colaborar com as atividades de pesquisa e extensão relacionadas à área de alimentação e nutrição;

VI – colaborar na formação de profissionais na área de Nutrição por meio de estágios e visitas técnicas;

VII – favorecer o desenvolvimento de programas de educação nutricional e sanitária.



### CAPÍTULO III Das Unidades

**Art. 4º** As unidades que compõem os RU da UNIFAL-MG são:

- I – Restaurante Universitário – Sede Alfenas – MG;
- II – Restaurante Universitário – *Campus* Poços de Caldas – MG;
- III – Restaurante Universitário – *Campus* Varginha – MG;
- IV – Restaurante Universitário – Unidade Educacional Santa Clara Alfenas – MG.

### CAPÍTULO IV Do Funcionamento

**Art. 5º** O horário de funcionamento dos RU será determinado conforme a demanda de cada RU, em concordância entre a PRACE e a administração do *campus*/unidade educacional.

**Parágrafo único** – O relógio do sistema de registro de refeições do Restaurante Universitário é configurado conforme o horário oficial de Brasília-DF, portanto, após o horário estabelecido para cada refeição, não será possível o atendimento.

**Art. 6º** Os RU funcionarão de segunda a sexta-feira, servindo café da manhã, almoço e jantar.

**Art. 7º** Aos sábados e durante o período de férias os RU servirão, no mínimo, a refeição do almoço, mediante avaliação de demanda de cada unidade.

**Art. 8º** Fica dispensado o funcionamento aos domingos, feriados e recessos previstos no calendário acadêmico.

**Art. 9º** É proibida a retirada de equipamentos e utensílios dos RU sem prévia autorização da PRACE.

**Art. 10** A PRACE disponibilizará canecas padronizadas, com capacidade para 300 ml de líquidos, a todos os discentes da UNIFAL-MG usuários dos RU.

§ 1º As canecas deverão ser utilizadas pelos usuários em todas as refeições servidas.

§ 2º Em caso de perda da caneca por extravio ou quebra, o discente poderá retirar outra na PRACE, pagando uma taxa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela PRACE.

§ 3º Não será permitida a utilização de garrafas ou outros tipos de canecas e recipientes nos RU.

§ 4º A administração do RU poderá fornecer copo descartável apenas para os usuários pagantes de refeição não subsidiada.



**Art. 11** Compete à administração do RU o direito de disponibilizar os vales-refeições antecipadamente no caixa do RU, cabendo a este todo o controle de pagamentos e retiradas dos vales.

**Art. 12** Os serviços dos RU poderão ser realizados por empresas terceirizadas.

## CAPÍTULO V Dos Usuários

**Art. 13** Os RU têm como público as seguintes categorias de usuários:

I – estudantes de Graduação regularmente matriculados na UNIFAL-MG;

II – estudantes de Pós-Graduação regularmente matriculados na UNIFAL-MG;

III – servidores Docentes e Técnico Administrativos;

IV – prestadores de serviço na UNIFAL-MG;

V – pessoas da comunidade externa vinculadas ou não a atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único** – Será permitido o uso dos RU pelos públicos supracitados, desde que não comprometa o atendimento prioritário aos estudantes de graduação.

**Art. 14** O atendimento a participantes de eventos realizados na instituição deverá ser solicitado por escrito à PRACE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhado de dados pessoais do coordenador do evento, bem como uma estimativa de número de refeições e o horário necessário para atendimento.

**Parágrafo único** – O atendimento à demanda de eventos ficará condicionado à capacidade de atendimento dos RU, bem como ao contato do coordenador do evento com a administração do RU, até 60 minutos antes do horário previsto para início da refeição, informando o número efetivo de refeições que serão necessárias.

## CAPÍTULO VI Da Identificação dos Discentes

**Art. 15** A identificação dos discentes é unificada com o Sistema Acadêmico, alimentado pelo Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA), com login e senha de acesso unificados, sendo obrigatória a apresentação de documento de identificação emitido pela UNIFAL-MG, que é pessoal e intransferível (crachá).

§ 1º O RU por meio de sistema específico identificará os dados do discente como nome, foto, curso e número de matrícula, bem como a categoria de classificação da refeição a ser cobrada do aluno.



§ 2º Em caso de perda ou extravio do documento de identificação, o estudante deverá se dirigir à PRACE para requisição de 2ª via, conforme regulamentação específica da confecção do mesmo.

§ 2º Em caso de constatação de mau funcionamento do crachá, ocasionando erro de leitura no Sistema do RU, o usuário terá direito à 2ª via do crachá gratuitamente, mediante apresentação de atestado do caixa do RU.

**Art. 16** Na impossibilidade de identificação do discente no Sistema do RU, o acesso poderá ser liberado mediante autorização prévia e por escrito da PRACE. O aluno deverá assinar documento comprobatório de consumo de refeição, para o lançamento dos dados pela PRACE no Sistema dos RU.

**Art. 17** Em caso de falta de energia que impossibilite a utilização do sistema pelo RU, fica autorizado o acesso dos discentes, desde que os mesmos apresentem documento de identificação institucional e informem número de matrícula ou número de identificação no Cadastro de Pessoa Física (CPF), nome completo, categoria de valor de refeição e assinatura.

§ 1º O acesso do discente ao RU será bloqueado quando verificada incoerência da informação prestada pelo aluno na categoria de valor de refeição.

§ 2º O acesso ao RU será desbloqueado mediante pagamento do valor devido, por meio de GRU, conforme orientações da PRACE.

## CAPÍTULO VII Do Valor das Refeições

**Art. 18** Os valores praticados pelos RU serão definidos pela PRACE em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) e a Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF).

**Parágrafo único** – Em caso de terceirização dos serviços do RU, os preços serão definidos após licitação, e, em caso de reajuste, a concessionária deverá apresentar Planilha de Custo e Formação de Preços, para análise de Comissão de Fiscalização nomeada pela UNIFAL/MG, conforme Art. 31 deste regulamento.

**Art. 19** Os valores das refeições serão distribuídos em três categorias especificadas nos parágrafos abaixo:

§ 1º Categoria A: Refeição integralmente subsidiada pela PRACE com a verba do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) – Beneficiários: discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica contemplados com auxílio-alimentação da PRACE.

§ 2º Categoria B: Refeição parcialmente subsidiada pela UNIFAL-MG – Beneficiários: discentes de graduação não atendidos com auxílio-alimentação da PRACE e discentes de pós-graduação;

§ 3º Categoria C: Refeição não subsidiada – Beneficiários: Art. 13, incisos III a V.



§ 4º Nos casos em que o sistema do RU não identificar o usuário como discente da UNIFAL-MG, será cobrado o valor da categoria C.

**Art. 20** Em função do planejamento orçamentário, nos casos de interrupção do funcionamento dos RU em que houver necessidade de auxílio pecuniário, apenas os discentes que estiverem fazendo uso regular do RU serão contemplados; conforme previsto no Programa de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG.

**Parágrafo único** – O auxílio em pecúnia será proporcional ao tipo e número de refeições que o discente usufruiu nos últimos quatro meses letivos antes da interrupção do funcionamento, conforme dados do sistema do RU.

**Art. 21** A PRACE poderá liberar auxílio-alimentação ao estudante em situação emergencial até que seja efetivada a sua avaliação socioeconômica.

## CAPÍTULO VIII Dos Direitos e Responsabilidades

**Art. 22** São direitos do usuário:

- I – utilizar os serviços dos RU, observadas as normas fixadas para essa finalidade;
- II – apresentar reclamações e sugestões ao responsável pelo RU e à PRACE para análise e resolução;
- III – utilizar o espaço dos RU como ambiente saudável de convivência, durante o consumo das refeições;
- IV – ter acesso à refeição programada para o dia.

**Parágrafo único** – Os usuários beneficiados com auxílio-alimentação, concedido via Programa de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG, que almoçarem no RU aos sábados, poderão retirar o jantar em marmitex logo após o almoço, mediante solicitação prévia, sem custo adicional para o discente ou para a PRACE pelo descartável.

**Art. 23** São deveres do usuário:

- I – apresentar documento de identificação com foto ao entrar nos RU e sempre que solicitado;
- II – zelar pela higiene das dependências dos RU;
- III – responder por danos ou prejuízos causados aos RU;
- IV – respeitar e manter a ordem nos RU, convivendo em harmonia com os demais usuários;
- V – zelar por seus pertences particulares no interior dos RU;
- VI – servir a sua refeição sem estar acompanhado de material médico hospitalar, como jalecos, maletas, dentre outros;



VII – submeter-se às normas de composição da refeição padrão do RU, respeitando os itens que são de quantidade controlada;

VIII – participar das avaliações de satisfação dos usuários realizadas pela PRACE;

IX – cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**Art. 24** Não será permitido ao usuário nas dependências dos RU:

I – vestir-se de forma a comprometer a higiene, como roupas sujas ou sem camisa, ou vestimentas que possam trazer contaminação ao ambiente, como jalecos e guarda-pós;

II – estar acompanhado de outras pessoas que não estiverem utilizando os serviços do RU, exceto em casos de acompanhantes de pessoas portadoras de necessidades especiais;

III – estar acompanhado de animais, exceto em caso de cão-guia.

**Art. 25** As filas de ingresso aos RU serão formadas por ordem de chegada dos usuários. No seu interior, esta formação será controlada pela administração do RU. Na parte externa, conta-se com a educação, honestidade e boas maneiras do usuário, para que a ordem de chegada seja respeitada.

**Parágrafo único** – Terão prioridade os usuários amparados por leis específicas para este fim.

## CAPÍTULO IX Das Penalidades Disciplinares

**Art. 26** São faltas passíveis de punição:

I – os atos ou ações de desrespeito ou o desacato, físico ou moral, praticados nas dependências dos RU, perante autoridades legalmente constituídas e a outros usuários ou funcionários dos RU;

II – o não cumprimento às resoluções, deliberações ou decisões dos órgãos da Administração Superior da Universidade e da PRACE;

III – o uso indevido do documento de identificação da UNIFAL-MG, visando repassar subsídios e auxílios concedidos pela universidade;

IV – o uso de artigos fumíferos, drogas lícitas e ilícitas nas dependências do RU;

V – causar danos ao patrimônio dos RU.

**Parágrafo único** – As denúncias poderão ser realizadas na Ouvidoria da UNIFAL-MG por pessoas da comunidade universitária e ou externa que presenciarem o acontecimento de qualquer uma das faltas acima relacionadas. Compete à Ouvidoria encaminhar a manifestação à PRACE para averiguação.



**Art. 27** São penas disciplinares:

I – a advertência oral;

II – a advertência escrita;

III – a suspensão, pelo prazo de 30 dias, do direito de utilização dos RU;

IV – a proibição definitiva de entrar nas dependências dos RU para utilizar-se dos seus serviços.

§ 1º A pena disciplinar referida no inciso I deste artigo poderá ser aplicada pelo nutricionista da PRACE ou por outro membro da Comissão de Fiscalização.

§ 2º As penas disciplinares referidas nos incisos II, III e IV deste artigo serão propostas pelo nutricionista da PRACE ou pela Comissão de Fiscalização. Caberá ao colegiado da PRACE determinar a averiguação dos fatos para apurar a conveniência ou não de aplicação das penas.

§ 3º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, serão levados em consideração a gravidade da falta cometida, a reincidência e antecedentes relacionados ao usuário.

§ 4º Em caso de terceirização dos serviços nos RU, a concessionária dos serviços deverá comunicar à PRACE qualquer irregularidade identificada solicitando as providências cabíveis.

## CAPÍTULO X Da Fiscalização

**Art. 28** Será constituída, por meio de Portaria, uma Comissão Fiscalizadora para cada Unidade dos RU composta por:

I – um Técnico-administrativo em Educação com Graduação em Nutrição, lotado na PRACE;

II – um Técnico-administrativo em Educação da PROAF ou ligado à Coordenadoria Administrativa e Financeira nos *campi* fora de Sede;

III – um Professor de Terceiro Grau usuário do RU ou que tenha experiência na área de Alimentação e Nutrição;

IV – um representante discente beneficiário de auxílio-alimentação pela PRACE;

V – um representante da PRACE.

**Art. 29** A Comissão acompanhará a execução do trabalho nos RU, principalmente em casos de terceirização dos serviços, avaliando os seguintes itens:

I – qualidade e quantidade da alimentação comercializada e variação de cardápio, conforme padrão pré-estabelecido;

II – atendimento à legislação sanitária vigente, inclusive com a confecção dos devidos manuais;



III – avaliação e atendimento ao grau de satisfação dos usuários;

IV – presença de responsável técnico nutricionista acompanhando o processo, observado o disposto na Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 380/2005;

V – solicitações de reajuste de preços, quando for o caso, conforme justificativas e planilhas apresentadas pela empresa, apresentando parecer positivo ou negativo para a solicitação;

VI – manutenção dos seguintes documentos dentro dos prazos legais: registro de inspeção sanitária, alvará de funcionamento, exames médicos dos funcionários, controle integrado de pragas, higienização do reservatório de água, monitoramento de temperatura de produção e realização e manutenção de seguros de Risco de Responsabilidade Civil e Riscos Diversos de Danos Físicos, por parte da empresa, quando for o caso.

**Parágrafo único** – O técnico-administrativo em educação com graduação em Nutrição, lotado na PRACE, elaborará um Roteiro de Visita e Fiscalização para auxiliar a atuação dos demais integrantes da Comissão, conforme Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 216/2004.

## CAPÍTULO XII Das Disposições Transitórias

**Art. 30** Até que ocorra a inauguração do RU da Unidade Educacional Santa Clara, as refeições serão produzidas no RU da Sede e transportadas para a Unidade, sendo servidas em balcão de distribuição destinado especificamente para manter a temperatura dos alimentos.

§ 1º Para receber a refeição o usuário deverá fazer a reserva da mesma por meio do Sistema de Reservas de Refeições – Santa Clara, disponível no site do Restaurante Universitário.

§ 2º Na sexta-feira à noite da semana anterior, o sistema estará disponível para as reservas da semana seguinte.

§ 3º O usuário deverá fazer a reserva ou cancelamento das refeições atendendo ao horário-limite diário pré-estabelecido no sistema, após o qual o mesmo estará bloqueado para as reservas e cancelamento daquela refeição, possibilitando tempo hábil de preparar e transportar a refeição para o local.

§ 4º O usuário que fizer as reservas e deixar de utilizá-las por três refeições será automaticamente bloqueado pelo sistema e deverá entrar em contato com a PRACE para regularizar sua situação.

§ 5º Caso o número de refeições reservadas seja menor ou igual a 10 (dez), fica reservado o direito à administração do RU de enviar as refeições em marmitex.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG  
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP 37130-000  
Fone: (35) 3299-1332. Fax: (35) 3299-1063



## CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais

**Art. 31** Este regulamento poderá ser alterado no todo ou em partes pelo Colegiado da PRACE.

**Art. 32** Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado da PRACE, após consulta ao setor da PRACE responsável pelos RU, obedecendo aos trâmites legais e regulamentares.

Aprovado pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

Em 30/09/2015

Alterado o inciso II do Art. 28 pelo Colegiado da PRACE em 17/03/2016